

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100038301

Data de retorno do consumidor(a): 19/09/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ SALES DE ARAÚJO

CNPJ/CPF: 109.753.733-15

Endereco: Rua Nossa Senhora de Nazaré - 849 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE -

61934-100

Telefone: (85) 98526-4947

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG Nome Fantasia: Banco BMG CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova

Conceição - São Paulo - SP - 04543-000 **Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, desde o ano de 2019, vem sofrendo descontos mensais em seu benefício previdenciário a título de RMC (Reserva de Margem Consignável). O consumidor esclarece que nunca contratou qualquer empréstimo com a instituição reclamada, desconhece a origem desses descontos e, por esse motivo, decidiu registrar um boletim de ocorrência, como forma de resguardar seus direitos.

Além disso, diante da continuidade dos descontos e da ausência de informações claras por parte da instituição financeira, o consumidor dirigiu-se até a sede do órgão competente, buscando uma solução eficaz para a irregularidade.

Pedido:

Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento imediato dos descontos indevidos, bem como a devida apuração da origem da cobrança, e, se for o caso, a restituição dos valores já



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

descontados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

PROCON - MARACANAU

maradanaa, OE,	10 do Gotombio do 2020 .	
	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias	
	Diretora Executiva	

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Maracanaú/CE 10 de Setembro de 2025

Ciente e de acordo:
JOSÉ SALES DE ARAÚJO - Consumidor(a)
Recebido por(assinatura):